



CONGRESSO NACIONAL

SF/25986.17689-03 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, em complemento ao REQ 2859/2025, que se proceda à quebra de sigilo telemático do Senhor DANIEL BUENO VORCARO, CPF nº 062.098.326-44, referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números de telefone +55 31 95495-5591, 11 94005-4434 e 11 989253839, conta do instagram @danielvorcaro, contas <https://www.facebook.com/profile.php?id=100009785349791&sk=about> e <https://www.facebook.com/profile.php?id=61560483982089> utilizados no facebook e e-mails danielvocaro@hotmail.com, vorcaro@me.com e danielvorcaro@hotmail.com.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, a prisão de Daniel Vorcaro foi decretada no âmbito da Operação **Compliance Zero**, conduzida pela Polícia Federal (PF) em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). O presidente do Banco Master S.A. foi detido na mesma fase das investigações



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2374962471>

que deu origem à referida operação, deflagrada em razão de indícios de graves irregularidades envolvendo a atuação da instituição financeira.

A prisão do executivo está diretamente relacionada à apuração de possíveis ilícitos corporativos, falhas de governança, práticas fraudulentas e movimentações financeiras suspeitas no âmbito do Banco Master.

No entanto, em 28 de novembro de 2025, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) revogou a prisão preventiva de Vorcaro e de outros investigados, em decisão proferida pela desembargadora Solange Salgado da Silva. Apesar da revogação, o Tribunal manteve diversas medidas cautelares, entre elas: uso de tornozeleira eletrônica, proibição de exercer atividades no setor financeiro, vedação de contato com outros investigados, retenção do passaporte e impedimento de deixar o país.

Além desse fato relevante, registra-se no Documento nº 866, encaminhado a esta Comissão pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco Master S.A. (CNPJ 33.923.798/0001-00), instituição que mantém Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para a oferta de crédito consignado, figura, de forma reiterada nos últimos anos, entre as entidades com **maior número de reclamações** na plataforma Consumidor.gov.br. As queixas referem-se, sobretudo, a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC), evidenciando um padrão de problemas que afeta diretamente consumidores e beneficiários do INSS.

Esta CPMI tem a atribuição de investigar possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, identificando falhas de controle, eventuais responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas e a destinação dos recursos oriundos dessas operações, bem como apurando a existência de crimes como lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, entre outros.



A quebra de sigilo telemático do Senhor **DANIEL BUENO VORCARO**, CPF nº 062.098.326-44, referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025, é medida imprescindível para o alcance dos objetivos desta CPMI, assegurando a apuração completa dos fatos e a busca da verdade real.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves

